

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

CONTRATO N.º056/2023 - PREF

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

No dia 29 de março de 2023, de um lado o **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO**, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.888/0001-86, com sede à Rua Estanislau Schumann, n.º 4873 - Centro, nesta cidade de Bela Vista do Toldo - SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. **ALFREDO CEZAR DREHER**, residente e domiciliado, em Rio Bonito, interior nesta cidade de Bela Vista do Toldo - SC, portador do CPF n.º 653.002.469-72 doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **MARCELO EMILIANO**, com sede na cidade de Bela Vista do Toldo - SC. CEP - 89478-000 inscrito no CPF: nº 094.291.089-30, e inscrito no RG: nº 6.939.337 neste ato representado pelo Sr. Marcelo Emiliano brasileiro, agricultor, portadora da Cédula de Identidade nº 6.939.337, inscrita no CPF sob o nº 094.291.089-30, residente e domiciliado, no município de Bela Vista do Toldo, SC doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta no Credenciamento nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, ano de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com o Credenciamento nº 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 18.913,50 (Dezoito Mil e Novecentos e Treze Reais e Cinquenta Centavos).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- **b)** O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	Alimento	Características	Un.	Total	Valor Unitário	Valor Total
11	Batata salsa	Batata salsa de primeira, grandes, uniformes, frescas e com casca inteira e sem ferimentos, brotos ou terras	Kg	600	R\$ 11,15	R\$ 6.690,00
12	Beterraba	Beterraba, as raízes devem ser firmes, sem sintoma de murcha, cor vermelho intenso, de tamanho médio, sem rachaduras, sem sujidades, sem sinais de brotação.	Kg	150	R\$ 4,73	R\$ 709,50
13	Brócolis	Cabeças grandes, firmes frescas e de cor verde escura	Un	1400	R\$ 5,13	R\$ 7.182,00
17	Chuchu	Chuchu, fresco de boa qualidade e firme, casca limpa, lisa e de cor verde brilhante, sem machucados	Kg	200	R\$ 4,23	R\$ 846,00
18	Couve-flor	Cabeças grandes, firmes frescas e sem sujidades	Un	500	R\$ 4,80	R\$ 2.400,00
19	Couve manteiga	Couve manteiga, folhas frescas de cor verde vibrante sem machucados. Maços c/ no mínimo 8 folhas.	Maço	300	R\$ 3,62	R\$ 1.086,00



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

Valor Total R\$ 18.913,50

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes

dotações orçamentárias:

05.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade 2.012 - Manutenção da Alimentação Escolar da Educação Infantil

(53) - 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.500.0000.0700 - Recursos

Ordinários

(53) - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.552.0000.0965 - Recursos do

Programa Nacional de Alimentação Escolar

Projeto Atividade 2.010 - Manutenção da Alimentação Escolar do Ensino

Fundamental

(50) - 3.3.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.500.0000.0700 - Recursos

Ordinários

(50) - 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas 1.552.0000.0965 - Recursos do

Programa Nacional de Alimentação Escolar

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta,

alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o

seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para

pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros

de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do

artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas

prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da

Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à

disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos

causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na

execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à

fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os

interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de

interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou

inaptidão do CONTRATADO;

fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar

caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-

financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização

por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos

pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso,

cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Rua Estanislau Schumann, 4873 Centro Fone (47) 3629 0066 – CEP 89.478-000 Bela Vista do Toldo – SC

4

HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br

E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da

Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de

Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela

legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pelo Credenciamento n.º 001/2023, pela

Resolução CD/FNDE nº 06/2021, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009,

em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as

partes, resquardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por

meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de

recebimento ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação,

consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito,

independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos

seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato terá vigência a contar do dia 03/04/2023 até 02/04/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

É competente o Foro da Comarca de Canoinhas/SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bela Vista do toldo, 29 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO

CNPJ 01.612.888/0001-86

Alfredo Cezar Dreher

CPF: 653.002.469 -72

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARCELO EMILIANO

CPF: 094.291.089-30

Marcelo Emiliano

Representante

CONTRATADO



HOME PAGE: www.pmbvt.sc.gov.br E-MAIL: contratos@pmbvt.sc.gov.br

	RAFAEL GADOTTI	
	Assessor Jurídico	
	OAB/SC 52.769	
	Matricula n°2775	
Testemunhas:		
Maria Cristina Schiessl Gelinski		Dayane Suchara Nunes
CPF: 003.402.059-46		CPF: 066.037.149-90

Contrato nº 056/2023 – Município de Bela Vista do Toldo - MARCELO EMILIANO CPF: 094.291.089-30